



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 071/24**

**PROJETO DE LEI Nº 086/23 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereadora Gabriela Xavier Mendes Coito**

**EMENTA: Institui a “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos” e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tatuí a “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos” a ser comemorada anualmente na terceira semana de março (considerando que 14 de março é celebrado o Dia Nacional dos Animais).

**Art. 2º** A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração, por meio de campanhas educativas, divulgação em site, nas redes sociais, entre outros.

**§ 1º** A população será conscientizada da importância da esterilização e da prevenção de doenças, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

**§ 2º** Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, no que for necessário para a conscientização da população.

**Art. 3º** A semana tem como objetivo realizar campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração de cães e gatos.

**Art. 4º** Para a realização do Programa, poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal, protetores de animais cadastrados no município, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

**Art. 5º** A semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Presidente da Câmara

**RENAN CORTEZ**  
1º Secretário



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5540957299G93JPF>"?chave=5540957299G93JPF, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5540-9572-99G9-3JPF**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 5540-9572-99G9-3JPF